

## CONTRATO N.º 1001/22/00035

### SERVIÇOS EXTERNOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E DE DIVERSAS ESPECIALIDADES DE 4 FRAÇÕES DE RENDA LIVRE NO ALGARVE

#### Lote 4 - Algarve

Entre:

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Sara Maria Murta Ribeiro, Vogal do Conselho Diretivo, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.3. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

E

**SEGUNDO CONTRATANTE:** Paula Nabais & Vítor Leite, Arquitetos Lda., pessoa coletiva n.º 506 620 794, com sede na Rua Direita, n.º 842, 1.º andar, em Leça da Palmeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª Secção, com o capital social de 5.000,00 Euros, representada por Ana Paula Nabais dos Santos e por Vítor Manuel Correia Leite da Silva, na qualidade de gerentes, com poderes para outorgar este ato. -----

Considerando que: -----

- a. Por deliberação do Conselho Diretivo, de 03 de fevereiro de 2022, foi autorizada a despesa e a abertura do procedimento por concurso público internacional, bem como foram aprovadas as peças do procedimento para a contratação de serviços externos para elaboração de projetos de Arquitetura e diversas especialidades de 19 frações de renda livre na AML e Algarve, e assunção e a assunção de compromissos plurianuais nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; -----
- b. Por deliberação do Conselho Diretivo, de 26 de maio de 2022 foi autorizada a adjudicação dos serviços externos para elaboração de projetos de Arquitetura e diversas especialidades de 4 frações de renda livre no Algarve integrantes do Lote 4 do procedimento, bem como aprovada a minuta do presente contrato. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### Cláusula primeira

##### (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços externos para a elaboração de projetos de arquitetura e de diversas especialidades de 4 frações de renda livre no Algarve integrantes do Lote 4 do procedimento, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.-----
2. Os projetos de execução de arquitetura e de diversas especialidades visam futuras empreitadas de obras públicas de reabilitação integral no edificado referido no quadro infra: -----

| Morada                                  | Distrito | Concelho                 | Freguesia/<br>Localidade                    |
|-----------------------------------------|----------|--------------------------|---------------------------------------------|
| R Igreja 11/15/17                       | Faro     | Portimão                 | Portimão                                    |
| R D Fuas Roupinho 11 e Fernão Magalhães | Faro     | Vila Real Stº<br>António | Monte Gordo                                 |
| R Mouzinho de Albuquerque, 12           | Faro     | Tavira                   | Un. Freg. Conceição e<br>Cabanais de Tavira |
| Rua Bartolomeu Dias, 63 A               | Faro     | Silves                   | Armação de Pera                             |

#### Cláusula terceira

##### (Prazo, local de execução do projeto)

1. O prazo máximo de execução são os constantes no quadro infra, contados em dias seguidos, com exclusão dos períodos respeitantes a pedidos de licenciamento a autoridades competentes: -----

| Morada                                  | Distrito | Concelho                 | Freguesia/<br>Localidade                    | Prazo de<br>execução |
|-----------------------------------------|----------|--------------------------|---------------------------------------------|----------------------|
| R Igreja 11/15/17                       | Faro     | Portimão                 | Portimão                                    | 360                  |
| R D Fuas Roupinho 11 e Fernão Magalhães | Faro     | Vila Real Stº<br>António | Monte Gordo                                 | 415                  |
| R Mouzinho de Albuquerque, 12           | Faro     | Tavira                   | Un. Freg. Conceição e<br>Cabanais de Tavira | 360                  |
| Rua Bartolomeu Dias, 63 A               | Faro     | Silves                   | Armação de Pera                             | 300                  |

2. Os serviços serão prestados pela Paula Nabais & Vítor Leite, Arquitetos Lda no local onde esta reputar por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de dos projetistas designados se deslocarem às instalações do IGFSS ou aos imóveis, sempre que o este os convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços. -----

#### Cláusula quarta

##### (Fases parciais do projeto)

1. Os projetos de arquitetura e diversas especialidades a realizar no âmbito do presente contrato devem dar cumprimento aos termos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:-----
- Anteprojecto - Estudo Prévio/Projecto-base para licenciamento/comunicação prévia; -----
  - Submissão até ao deferimento do processo de Licenciamento; -----
  - Projecto de execução; -----
  - Assistência técnica. -----
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula anterior, os prazos parciais para apresentação do Projecto são: -----

| Morada                                  | Distrito | Concelho                 | Freguesia/ Localidade                       | Prazo de<br>execução |
|-----------------------------------------|----------|--------------------------|---------------------------------------------|----------------------|
|                                         |          |                          |                                             | parciais             |
| R Igreja 11/15/17                       | Faro     | Portimão                 | Portimão                                    | 60+90+210            |
| R D Fuas Roupinho 11 e Fernão Magalhães | Faro     | Vila Real Stº<br>António | Monte Gordo                                 | 60+90+265            |
| R Mouzinho de Albuquerque, 12           | Faro     | Tavira                   | Un. Freg. Conceição e<br>Cabanais de Tavira | 60+90+210            |
| Rua Bartolomeu Dias, 63 A               | Faro     | Silves                   | Armação de Pera                             | 60+90+150            |

- a. Projeto-base e submissão a licenciamento: 60 dias a contar da data de outorga do contrato; -----
- b. Projeto de execução: 90 dias a contar da data de notificação da aprovação do projeto-base; -----
- c. Assistência técnica: durante todo o período de execução da obra que se prevê que sejam de:
- i. Rua Igreja 11/15/17 – Portimão: 210 dias -----
  - ii. Rua D Fuas Roupinho 11 e Fernão Magalhães – VR Stº António: 265 dias -----
  - iii. Rua Mouzinho de Albuquerque, 12 – Tavira: 210 dias -----
  - iv. Rua Bartolomeu Dias, 63 A – Silves: 150 dias. -----

#### Cláusula quinta

##### (Preço contratual)

1. O preço contratual é de 24.300,00 EUR (vinte e quatro mil e trezentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de 5.589,00 EUR (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove euros) o que totaliza o valor de 29.889,00 EUR (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove euros): -----

| Morada                                  | Distrito | Concelho                 | Freguesia/<br>Localidade                   | Valor adjudicado | Escalonamento da despesa<br>S/ IVA |                        |
|-----------------------------------------|----------|--------------------------|--------------------------------------------|------------------|------------------------------------|------------------------|
|                                         |          |                          |                                            |                  | 2022<br>(projeto)                  | 2023<br>(assist. obra) |
| R Igreja 11/15/17                       | Faro     | Portimão                 | Portimão                                   | 6.550,00 €       | 5.895,00 €                         | 655,00 €               |
| R D Fuas Roupinho 11 e Fernão Magalhães | Faro     | Vila Real Stº<br>António | Monte Gordo                                | 7.550,00 €       | 6.795,00 €                         | 755,00 €               |
| R Mouzinho de Albuquerque, 12           | Faro     | Tavira                   | Un. Freg. Conceição e<br>Cabanas de Tavira | 5.100,00 €       | 4.590,00 €                         | 510,00 €               |
| Rua Bartolomeu Dias, 63 A               | Faro     | Silves                   | Armação de Pera                            | 5.100,00 €       | 4.590,00 €                         | 510,00 €               |
| Preço contratual                        |          |                          |                                            | 24.300,00 €      | 21.870,00 €                        | 2.430,00 €             |
| IVA 23%                                 |          |                          |                                            | 5.589,00 €       | 5.030,10 €                         | 558,90 €               |
| Total                                   |          |                          |                                            | 29.889,00 €      | 26.900,10 €                        | 2.988,90 €             |

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo o processo de licenciamento/comunicação prévia, visando obter o alvará de licença de construção cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. Os custos com pagamentos de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros encargos perante Câmaras Municipais ou outras entidades, não se encontram incluídos no preço contratual e serão suportados pelo IGFSS. -----
4. O valor dos honorários da Paula Nabais & Vítor Leite, Arquitetos Lda é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à sua prestação de serviços. -----
5. As repetições dos projetos reprovados pelo IGFSS e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta da Paula Nabais & Vítor Leite, Arquitetos Lda todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização. -----
6. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado. -----

#### **Cláusula sexta**

##### **(Pagamentos)**

1. As quantias devidas pelo IGFSS devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo suceder quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo aquela ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo: -----
  - a. 30% após aprovação do anteprojecto (Projecto-base); -----
  - b. 20% após o deferimento do processo de licenciamento; -----
  - c. 40% após a aprovação do Projecto de Execução objecto do presente procedimento; -----
  - d. 10% durante a Assistência à execução da obra (mensalmente no decurso da empreitada a que diz respeito). -----
3. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitectos Lda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição devidamente corrigidas. -----
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, com sede na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt), com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar: -----
  - a. Objecto do contrato; -----
  - b. O número do compromisso; -----
  - c. O número do contrato. -----
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores do presente artigo não autoriza a Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitectos Lda, a invocar a excepção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP. -----
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
7. Em caso de atraso por parte do IGFSS no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem a Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitectos Lda, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito. -----

#### **Cláusula sétima**

##### **(Obrigações da Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitectos)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do presente contrato decorrem para a Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitectos Lda as seguintes obrigações: -----
  - a. Elaborar os projectos enunciados no n.º 1 da cláusula 1.ª do caderno de encargos; -----
  - b. Elaborar as medições e orçamento, com mapa de trabalhos e quantidades; -----
  - c. Harmonizar e compatibilizar os projectos das especialidades identificados no n.º 1 da cláusula 1.ª, entre si e de forma a eliminar quaisquer erros e/ou omissões suscetíveis de se refletirem, enquanto tal, em sede de execução de trabalhos de empreitada; -----
  - d. Apresentar soluções construtivas que contribuam para os desígnios nacionais de neutralidade carbónica em conformidade com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), e em conformidade com os objetivos definidos no Regulamento (EU) 2021/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021. -----

- e. Prestar apoio ao IGFSS na preparação e gestão do procedimento de contratação da(s) empreitada(s) que concretizará(ão) materialmente o(s) projeto(s), em sede de instrução de procedimento concursal, em fase de pedidos de esclarecimentos e pedidos de erros e omissões; -----
  - f. Prestar o serviço de assistência técnica à(s) obra(s), nos momentos em que a(s) mesma(s) vier(em) a ser executada(s);
  - g. Elaborar o plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----
  - h. Elaboração do plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável; -----
  - i. Proceder a instrução, submissão e a tramitação de pedidos de parecer e na obtenção dos licenciamentos/comunicações prévias necessários junto das entidades licenciadoras; -----
  - j. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
  - k. Prestar os esclarecimentos ao IGFSS, ao revisor do projeto e demais consultores, ao(s) empreiteiro(s) e à fiscalização, necessários à correta interpretação dos projetos; -----
  - l. Dar assistência ao IGFSS e ao(s) empreiteiro(s) na seleção dos materiais e componentes a serem utilizados; -----
  - m. Assegurar, por si ou por mandatário, o acompanhamento da(s) obra(s), assinalando no(s) respetivo(s) livro(s) o adiantamento dos trabalhos e a qualidade da execução, bem como qualquer facto contrário aos projetos; -----
  - n. Colaborar nas ações realizadas pelas entidades responsáveis por vistorias e fiscalização; -----
  - o. Contribuir para a melhoria das características técnicas das infraestruturas, elaborando projetos de acordo com o estado da arte. -----
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada à Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos nas peças do procedimento que no entendimento do mesmo contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Dono da Obra. -----
3. A título acessório, a Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
4. Todas as prestações indicadas no n.º 1 da presente cláusula encontram-se já a coberto dos honorários a pagar à Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, no âmbito do presente contrato. -----

#### **Cláusula oitava**

##### **(Sanções Contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir da Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
- a. Pelo incumprimento dos prazos fixados no n.º 2 da cláusula 6ª do presente contrato: -----
    - i. É aplicada uma sanção de 1% sobre o valor total dos honorários por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;-----
    - ii. É aplicada uma sanção de 2% sobre o valor total dos honorários por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias seguidos.-----
  - b. Pelo incumprimento da obrigação de, em tempo útil, prestar esclarecimentos ao IGFSS, em sede de procedimento de contratação ou de assistência técnica à obra, até 500,00 € por incumprimento. -----

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, e as consequências do incumprimento, designadamente na calendarização do procedimento de contratação ou no prazo de conclusão da empreitada. -----
3. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de que seja titular a Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil. -----
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

#### **Cláusula nona**

##### **(Proteção de dados)**

1. A Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
  - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
  - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
  - e. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
  - f. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
  - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda e o referido colaborador; -----
  - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
  - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----

- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
  - k. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
  - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD. -----
2. A Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos, Lda será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

#### **Cláusula décima**

##### **(Sigilo e confidencialidade)**

- 1. A Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo IGFSS, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos. -----
- 2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
- 5. A Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos, Lda assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados. -----
- 6. A Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores. -----

#### **Cláusula décima primeira**

##### **(Gestor do contrato do Primeiro Contratante)**

- 1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será a Técnica Superior do Núcleo de Conservação e Valorização, [REDACTED]. -----
- 2. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo IGFSS será comunicada por escrito, atempadamente, à Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda -----

#### **Cláusula décima segunda**

##### **(Propriedade Intelectual e Direitos de autor)**

1. Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos da Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade. -----
2. Uma vez apresentados, todos os estudos e projetos elaborados no âmbito da execução do contrato são propriedade do IGFSS que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.-----
3. Do mesmo modo, são transferidos para o IGFSS, definitiva e incondicionalmente, os direitos que a Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, tenha adquirido a entidades subcontratadas. -----
4. Sem prejuízo da transmissão para o IGFSS do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade. -----
5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a esta, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo disso mesmo ficar cientes. -----
6. Pela transmissão dos direitos prevista na presente Cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato. -----

#### **Cláusula décima terceira**

##### **(Força maior)**

1. Não podem ser impostas sanções à Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos, Lda, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, Lda, na parte em que intervenham; -----
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, Lda de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; ---
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos, Lda cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, não devidas a sabotagem; -----

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### **Cláusula décima quarta**

##### **(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das obrigações previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente contrato e do caderno de encargos. ----

#### **Cláusula décima quinta**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----
2. A Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos Lda, informará o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a: -----
- a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços; -----
- b. Nome ou denominação social; -----
- c. Endereço ou sede social, -----
- d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

#### **Cláusula décima sexta**

##### **(Compromisso)**

A despesa tem cabimento orçamental para o ano económico de 2022 no Orçamento da Segurança Social na rubrica "D.07.01.02.06.02", com a classificação económica "Conservação ou reparação", conforme registo no SIF com o nº de compromisso 2102209067 e anos futuros nº 700000216 e registos no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção-Geral do Orçamento, com o nº 7/2022. -----

#### **Cláusula décima sétima**

##### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### Cláusula décima oitava

##### (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

#### Cláusula décima nona

##### (Disposições finais)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, o respetivo clausulado e os seguintes documentos: -----
  - a. O caderno de encargos; -----
  - b. A proposta da Paula Nabais & Vitor Leite, Arquitetos, Lda -----
2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o presente contrato com todas as suas cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código dos Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados. -----
3. No presente contrato, e nos documentos referidos no n.º 1, engloba-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. -

O presente contrato está escrito em dez páginas formato A4, devidamente numeradas, assinado pelos outorgantes com assinatura digital qualificada. -----

#### O PRIMEIRO CONTRATANTE

**Sara Maria Murta Ribeiro**

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro  
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou=Sara Maria Murta Ribeiro  
Date: 2022.04.27 16:12:34 +0100

Sara Maria Murta Ribeiro  
(Vogal do Conselho Diretivo do Primeiro Contratante)

#### O SEGUNDO CONTRATANTE

-----

Ana Paula Nabais dos Santos  
(Gerente)

Vítor Manuel Correia Leite da Silva  
(Gerente)

Assinado por: **SILVA**  
Num. de Identificação: **123456789**  
Data: **2022.04.27 16:12:34 +0100**